LEI Nº 1047-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Evangélica, visando apoiar o funcionamento do Lar de Amparo ao Idoso.
Proc. nº 31038/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Evangélica, mantenedora do Lar de Amparo ao Idoso, visando apoiar o funcionamento da entidade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para fazer frente às obrigações do Município, previstas no Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros até o montante de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais para as despesas com manutenção, consumo de água e energia elétrica e aquisição de mobiliário e equipamentos do Lar de Amparo ao Idoso, respeitando o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Associação Comunitária Evangélica manterá, obrigatoriamente, no Lar de Amparo ao Idoso, vagas gratuitas destinadas à população, na seguinte proporção: 40 (quarenta) vagas para período integral e 20 (vinte) vagas para período diurno.

PUBLICADO EM 22/12/01
Jornal Vicentino
2002/01

1502

LEI Nº 1047-A

Parágrafo único – Objetivando colaborar com a manutenção do Lar de Amparo ao Idoso a Associação poderá reservar vagas remuneradas, sem prejuízo dos atendimentos gratuitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal